



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.664 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

OF. N.º.....

"QUE AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVENIO
COM A DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS
NATURAIS"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO-Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar CONVÊNIO com a Divisão de Proteção de Recursos Naturais, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, visando adequar o sistema de autorização para o manejo da arborização urbana do Município de Agudos.

ARTº 2º- O convênio referido no artigo anterior - passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTº 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de recursos próprios, suplementados, se necessário.

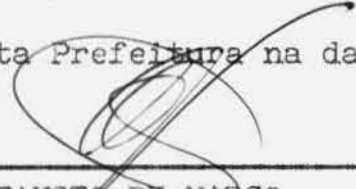
ARTº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 10(dez) de agosto de 1984.

ARTº 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 11 DE SETEMBRO DE
1984


DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
 DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Termo de Convênio que entre si celebram a
 Unidade Regional da Divisão de Proteção
 de Recursos Naturais de LINS

e a Prefeitura Municipal de AGUDOS

objetivando adequar o sistema de autorização para o manejo da arborização urbana do Município de AGUDOS

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto de 1984,

Unidade Regional da DPRN de Lins, neste

representada pelo seu titular Sr. Dr. JOSÉ OLYMPIO SALGADO VEIGA

, doravante denominada simplesmente "DPRN" e a Prefeitura Municipal de Agudos, neste

representada pelo seu Prefeito Sr. Dr. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO

, adiante denominada simplesmente "Prefeitura", re-
 celebrar o presente convênio mediante as seguintes condições
 usuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por finalidade adequar o sistema de arborização para o manejo da arborização urbana do Município de AGUDOS

CLÁUSULA SEGUNDA

São delegadas à Prefeitura as seguintes atividades que a DPRN detém por força de Convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF):

1. Emitir autorização para a derrubada de árvores isoladas plantadas no perímetro urbano da cidade. Entende-se por árvore isolada plantada, aquele espécime florestal colocado nos logradouros públicos (ruas, calçadas, praças, etc.) através de plantio artificial.
2. Emitir autorização para a derrubada de maciços florestais plantados no perímetro urbano da cidade. Por maciço florestal plantado, entende-se o agrupamento de árvores plantadas artificialmente.
3. Emitir autorização para a substituição de árvores inte

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

rantes da arborização urbana da Cidade.

4. Emitir autorização para poda de árvores da arborização urbana da Cidade, observados os requisitos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A DPRN supervisionará as atividades ora delegadas à Prefeitura. A fiscalização continuará sendo exercida pela Polícia Florestal e de Mananciais.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura, através de departamento ou técnico especialização promoverá a arborização de todos os logradouros públicos, com espécies adequadas, bem como acompanhará seu desenvolvimento e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá a vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado de comum acordo, assim como denunciado por qualquer das partes, desde que por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura Municipal para cada caso emitirá uma autorização em 4 (quatro) vias que terão os seguintes destinos:

- a) 1ª via para o interessado;
- b) 2ª via para a Unidade Regional da DPRN de LINS;
- c) 3ª via para o Destacamento Florestal de BAURU;
- d) 4ª via para o arquivo da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A 1ª via deverá, obrigatoriamente, encontrar-se em poder do responsável no ato da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo com renúncia de qual

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

quer outro, por mais privilegiado que seja,

CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura providenciará a publicação do presente Convênio, pela imprensa local.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

DELEGADO DA U.R. DA DPRN DE LINS

DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL